

01-0409/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0409/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0409/1997 DE 14/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

Altera a denominação da rua Circular do bosque, situa
da no bairro Cidade Jardim, em São Paulo; e da outras
providências.

OBSERVAÇÕES:

UETO TOTAL MANTIDO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:45:44

00000014814-87



ARQUIVADO EM 24/6/98

REGINA DE ABREGIA BARBOSA
Chefe da Seção Técnica IV - DT. 91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(N) juntado(s) nesta declaração. NÃO PODE

cado(s) sob n.º 225 • Folha de Informação 808

n.º 6 126125192-01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	proc
no	409	17

Justificativa

Visa o presente projeto de lei atribuir o nome de João Domingues de Araújo à uma via pública da cidade de São Paulo.

A homenagem se justifica, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade por João Domingues de Araújo, que dedicou-se integralmente a causas de interesse público, servindo desinteressadamente a população.

João Domingues de Araújo nasceu em Paranapanema, neste Estado, em 28 de Janeiro de 1.907.

Logo, depois, passou a residir em Avaré, também neste Estado, onde viveu por aproximadamente dez anos.

Mudando-se para São Paulo, nesta cidade viveu por muitos anos, até o seu falecimento, ocorrido em 24 de outubro de 1.970. Viveu São Paulo na sua plenitude.

Seus ascendentes foram os fundadores do Município em que nasceu, antigamente chamado de Bonsucesso.

Era pertencente à uma família tradicional, caracterizada por realização de obras de caridade e benemerência.

Foi um agricultor dedicado, que amou a terra, suas riquezas e oportunidades, tendo se caracterizado como um verdadeiro desbravador. Como fazendeiro liberava partes de suas terras para que os colonos nelas se fixassem a fim de promoverem seu cultivo em benefício próprio e de suas famílias.

Foi um chefe de família exemplar, um pai ardoroso, um amigo gentil, leal e cidadão patriota que demonstrou amar com muito vigor este país e esta cidade de São Paulo.

Por tudo isso e pelo muito que fez em prol de seus semelhantes, João Domingues de Araújo merece ser reverenciado, sendo essa a justificativa para este nosso projeto.

Feitas estas considerações a respeito da vida da personalidade que se pretende homenagear, cumpre-nos dizer que a proposição atende ao que dispõe a respeito a Lei 8776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis 10903/90 e 11419/93, uma vez que já existe na Capital via pública com a denominação de Avenida Circular, o que gera ambigüidade de identificação.



Folha no	03	da proc
no	409	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

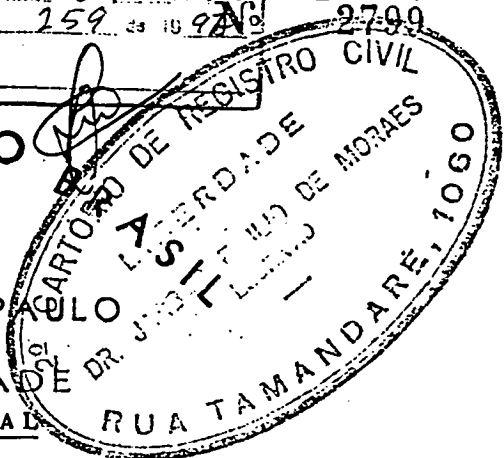
Assim sendo, aguardamos o apoio dos nobres Vereadores
para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO



37.º Registro Civil do Aclimação
Rua Pires da Mota, 553
Residência par. Conselho Municipal
de S. Paulo, 18.08.83

SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL
BEZARBAS EMILIO DE MORAES
ESCRIVÃO
CARTÓRIO - 1973
RUA TAMANDARÉ, 1060

CERTIFICADO DE ÓBITO
que sob n.º 383, à fls. 7 do livro n.º C 102

de registro de óbitos, encontra-se o assento de João Domingos de Araujo
, falecido aos 24 de outubro de 1970, às 22 horas
e 0 minutos, neste distrito Hospital Osvaldo Cruz
do sexo masculino, de cor branca, profissão fazendeiro
, natural de Parapanema São Paulo
domiciliado em rua Pieui 665 ap. 52 Capital
e residente no endereço supra
com 63 anos de idade, estado civil casado, filho de José Alves de Araujo
e Maria Leite do Nascimento-falecidos-Era casado com Adail Tini de
Araujo-deixa os filhos-José Carlos-Ruth-Darcy e Silvio-maiores-Não
deixa bens-
tendo sido declarante Artur José Rodrigues
o óbito atestado pelo Dr. Evaldo Ramalho Fóz
que deu como causa da morte insuf. cardíaca- peritonite
e o sepultamento feito no cemitério d e São Paulo-Capital

Observações:

Custas Cr\$ 900.00
Tx. pos. Cr\$ 180.00
Total Cr\$ 1.080.00
Gui 230 / 83 / 1

Reconhecer firma no 37.º subd.
Aclimação - Rua Pires da Mota, 553

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (2.º Subdistrito) 18 de agosto de 19 83

O Escrivão,

[Handwritten signature]

Registro CIVIL - LIBERDADE
NELIA FACTOR
ESCRIVENTE AUTORIZADA

8.º CARTÓRIO DE NOTAS SP
Rua São Bento, 315 cj. 17
DR JAM. DUNIEL
T. 86.280
DR JOSE W. DIR ALVES
ESCR. AUT.

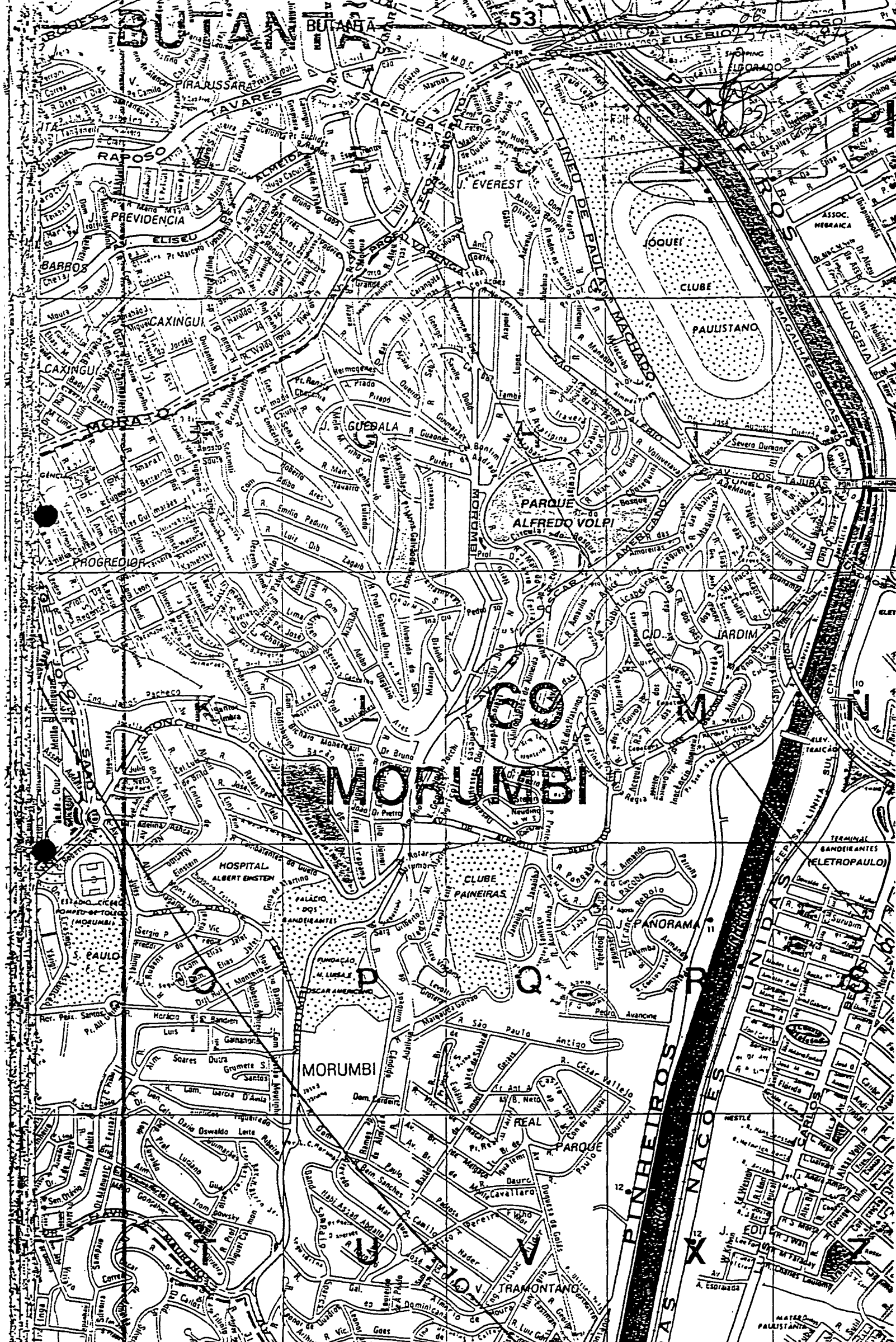
AUTENTICAÇÃO

À presente cópia reprográfica esta
conforma o documento apresentado.
São Paulo 18 de agosto de 1983
Em Test. Verdade

MARCO ANTONIO PIBIRO
ESCR. AUTORIZADO

RELOJ. P. G. S. POR VIRB.

RECEBUEMOS
1983
21/2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 409 de 19 97 16 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

- PL 259/97 , 431/91 , 332/91

(NETINADO
PELO SEN)

MARIA SANDRA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

27/05/97

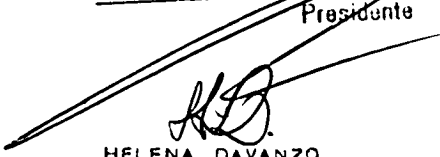
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/97 às _____ hs.

Do Ilustre Vereador MARIA HELOISA
para relatar

em 04 de 06 de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

A ATM, A PEDIDO.
5 / 6 / 97


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. 32
n.º 409 de 19 97

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 409/97.-----

De autoria do nobre Ver. Salim Curiati, o presente projeto visa alterar a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no bairro Cidade Jardim.

O projeto ampara-se no art. 13, inciso XIII, da LOM. Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada a opor por se tratar de uma justa homenagem a um líder comunitário.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor diante do disposto no art. 2º do projeto, pelo qual as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MUTRAN
M. HELENA
B. FEDER.
A. TATTO
ESTIMA
CUSTI
MAELI
MENTOR
NOMURA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COSME.
PIERRE
POLASSUONO
JOOTI
IZAR.
A.M. QUADROS
ITALO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM.
LIDIA CORREA
ZÉ INDIO

V. VISCOME.

H. GHARIB.

JOSÉ EDUARDO

NATALICIO

H. PACHECO

DALTON SILVANO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 08 do proc.
n.º 409 de 19 97
AB



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	1	alex	19a. extra	4 6 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

32 - PL 409/97, do Vereador Salim Curiati (PPB). Altera a denominação da Rua Circular do Bosque, no Bairro Cidade Jardim. Fase da Discussão: 1. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 03 do proc.
s.º 403 de 1997
ORADOR CONT. ABASTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
32	2	alex	19a. extra	4 6 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ins-
critos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorá-
veis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. ^(Pausa) Está aprovado.

3 Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 do proc.
n.º 409 de 19 97
AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. TAQUIG.
7	7	Denise	21ª Extra	10.6.97m		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 16 - PL 409/97, do Vereador Salim Curiatã (PPB)
Altera a denominação da Rua Circular do Bosque, no Bairro Cidade
Jardim.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 109 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANEXO
7	8	Denise	21ª Extra	10.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR.PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte. (17)

ITEM 17.... Luiz Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

409

de 19

97

11

06

97

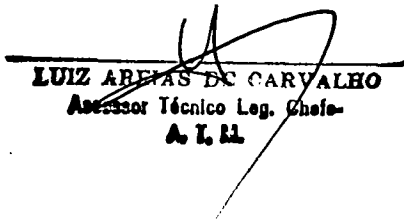
(a)

12

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21ª Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97


LUIZ ABELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

RECEBIDO EM LEG. 3

12

6

1997

14.06

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

10-6-97

MARGARETE ~~M~~INES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

10-6-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

13217 #

Em

07.07.97

(a)

28/12



Folha nº	13	do proc.
Nº	409	de 1997
C. int.	60	

Câmara Municipal de São Paulo

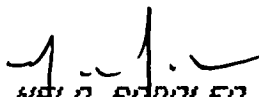
São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0378/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 409/97 de autoria do Vereador Salim Curiati - alterando a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



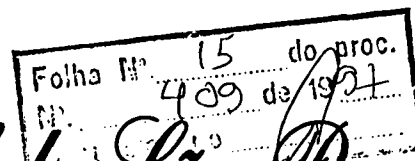
18 - OF-LEGB
OFICIO N.º 0378/1997 14 do proc.
403/1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. n.ºs / do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 409/97). Altera a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é alterada para "Rua João Domingues Araújo" a denominação da "Rua Circular do Bosque", situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Eu, *Kathy* KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *Jose Cristiano Souza Santos* Jose Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Margarita* MARGARETE OLIVEIRA DA SILVA, Chefe de Seção Técnica III. Visto, *Angela* ANGELA RODRIGUES ANDREONI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Substituto

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Altera a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É alterada para "Rua João Domingues Araújo" a denominação da "Rua Circular do Bosque", situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de junho de 1997.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº.	16	do proc.
Nº	403	de 1997
O funcionário		

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **378** , de **17/06/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **409/97** , de autoria **do Ver. Salim Curiati.**

Anexo:

RECEBI EM:
18 106 1997
Elisabete Chapar.
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... f 17 f

do processo nº..... 409..... de 19 97 07 07 / 97..... (a).....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
veto total.

07/07/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Secretaria

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 409 de 1997

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de julho de 1997.

Ofício A. J. L. n.º

128/97

15 - DOCREC
15-0123/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUCIONAL
POLÍTICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 04/07/97
HORAS

ACEITO O VETO

02 JUN 1998

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 128/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 409/97.

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, a propositura altera a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim, que passaria a denominar-se Rua João Domingues Araújo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que certamente nortearam o autor da medida e apesar de reconhecer as relevantes qualidades do homenageado, razões de ordem jurídica e de interesse público impedem-me de sancionar o texto aprovado, levando-me a vetá-lo integralmente, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, consoante me permite o disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

De início, abordo a questão da ilegalidade.

Ressalte-se que a Lei Orgânica Local, ao estabelecer a participação do Legislativo em matéria de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, restringe-a à competência meramente autorizadora, consoante prescrito no artigo 13, inciso XVII (na redação conferida pela Emenda nº 10/91).

Assim, é vedado à Câmara Municipal - como ocorre na medida - autorizar a alteração e concomitantemente conferir nova denominação às vias públicas.

De outra parte, é preciso ressaltar que, no Município de São Paulo, a modificação de denominação de logradouros públicos é regida pela Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.903, de 18 de dezembro de 1990, nº 11.419, de 29 de setembro de 1993, e nº 12.339, de 22 de maio de 1997.

Este último diploma legal, ao conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.776/78, permite a alteração de denominação de logradouros públicos nos seguintes casos: quando as denominações

EDIÇÃO DE ATOS
07 JUN 1997
-DT. 10-

forem homônimas; ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou, ainda, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Verifica-se, pois, que a medida aprovada não se enquadra em qualquer das hipóteses elencadas, que permitiriam a mudança da nomenclatura da via em pauta.

Daí decorre a ilegalidade da medida, posto que não atende os requisitos legais passíveis de convertê-la em lei.

De outra parte, é impossível considerar o logradouro denominado Rua Circular do Bosque homônimo de outro, denominado Rua Circular, posto que os nomes são diferentes. Também, não ocorre ambigüidade, vez que a rua objeto da medida porta fator que caracteriza a diferenciação existente entre ambos, ao caracterizar-se como "do Bosque".

Resta claro, portanto, que o projeto contraria as disposições legais que regem a matéria.

Por outro lado, não posso deixar de apontar que a medida afronta também o interesse público, pelos transtornos que as alterações de denominação de logradouros ocasionam não só aos moradores do entorno, mas também aos prestadores de serviços de utilidade pública, aos concessionários de serviços públicos e à população em geral, pelas dificuldades que encontram ao se dirigirem a uma via cujo nome foi modificado.

Dessa forma, as razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. n.ºs / do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 409/97). Altera a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É alterada para "Rua João Domingues Araújo" a denominação da "Rua Circular do Bosque", situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Eu *Kathy Regina Moraes de Souza* Assistente Parlamentar "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *José Cristino Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, *MARGARETE LUNES DA SILVA* Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, *ANGELA MARIA ANDREONI* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms

M

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 01

do processo n.º

409

de 19.

97

01

08

97

(a)

03

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, POL.URBANA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS:

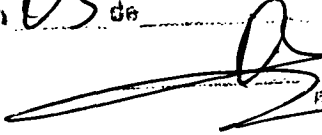
Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

01.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. T. II.

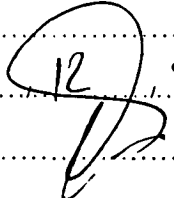
Recbido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/97 às 13.00hs.

Às Nobres Vereadoras MARIA HELENA
para relatar.

Em 05 de 08 97

Presidente

SEGUERAM juntado M nesta data documento M e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 26, 27, 29 e 25 = #

Em 03 12 98


(a)



RELATORIO

Fólia No 22 do proc.
No 409 de 1997
O funelão

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 17/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0409/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 409/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar a denominação da Rua Circular do Bosque para Rua João Domingues de Araújo. Aprovado em 10 de junho de 1997, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a Câmara não tem competência para alterar a denominação de vias e logradouros públicos e, além disso, a alteração não se enquadra em nenhuma das hipóteses permitidas pela Lei nº 8.776/78.

Assiste, em parte, razão ao Sr. Prefeito.

De fato, à Câmara cabe iniciar o processo legislativo tanto para denominar, como para alterar a denominação de logradouros públicos. O art. 13, da Lei Orgânica, define tão-somente o que é matéria de lei. Os projetos de iniciativa do Executivo estão elencados nos arts. 37 e 69 da Carta Magna Municipal, não constando destes artigos a hipótese em tela.

No entanto, o motivo ensejador da alteração proposta não encontra amparo na Lei nº 8.776/78 que permite a modificação de nome apenas em casos de homonímia, similaridade que cause ambigüidade de identificação ou de nome suscetível de expor os moradores ao ridículo.

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas 2/12/97.

Salim Curiati
Vereador

17 - RELCOM
17-0773/1997

dg/ut0409a6



Câmara Municipal de São Paulo

O Projeto de Lei nº 409/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa mudar a denominação atual da Rua Circular do Bosque, no bairro do Morumbi, para a de Rua João Domingues de Araújo, quando submetido à sanção do Exmo. Sr. Prefeito, foi por este totalmente vetado.

O autor justifica esta mudança por dois motivos:

1º- Deseja fazer uma homenagem ao falecido munícipe, que "...dedicou-se integralmente a causas de interesse público, servindo desinteressadamente a população..." e "...era pertencente a uma família tradicional, caracterizada por realização de obras de caridade e benemerência...".

2º- A existência nesta Cidade dum logradouro denominado Avenida Circular poderá criar ambiguidades de identificação.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou-se dividida, com dois pareceres, um pró e outro contra o veto, conforme constatado acima.

A nosso ver, uma alteração de nome de logradouro, porque envolve muitos transtornos para os moradores e custos para a Coletividade (novas placas, modificação de mapas, guias de ruas, escrituras, correios, etc.), deveria ser decidida depois de ampla consulta aos residentes e de criteriosa análise dos custos-benefícios ou vantagens-desvantagens da medida, com resultados claramente positivos.

Pelo exposto acima, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona pela manutenção do veto do Exmo. Sr. Prefeito.**



Folha No	29	do proc
No	409	de 1924
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, lendo as razões apresentadas pelo Sr. Chefe do Executivo, ao vetar totalmente esta propositura, - notadamente aquelas relacionadas à contrariedade ao interesse público - não vê como delas discordar.

Assim, por razões técnicas - sobejamente explicadas acima pela insigne Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - e sem desdouro da figura humana que se pretendia homenagear, somos levados a opinar pela manutenção do voto total apostado pelo Sr. Prefeito.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ainda que reconheça que certamente o Sr. João Domingues Araújo mereça ser homenageado por seus méritos pessoais, opina pela manutenção do veto total apostado, neste caso específico.

Pelo exposto, somos pela manutenção do veto.



Folha No. 25	do proc.
No 409	de 1934
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

No que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, concordamos com as razões do veto, tendo em vista que a alteração de denominação pretendida não se enquadra nos casos permitidos pela Lei 8.776/78.

Sendo assim, pela manutenção do veto total é o parecer.

ps.



A TEM, A PEDIDO.

03/12/94

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º = 26 = do proc.
n.º PL-409 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Assinatura	Função
12	1	morg.	166a.S.Ord.	2.6.98	ANA PAULINA	Oficial Legislativo

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

54

- Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao
PL 409/97, do Vereador Salim Curiati, (PPB), que altera a denominação da Rua Circular do
Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim. Rejeição mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara. DOCREC 15-123/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 77 de proc.
n.º PL-409 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	REDAÇÃO	CONT. (PARTE)
12	2	morg.	166a. S.Ord.	2.6.98	ANA PAULA RABELO	Oficial Legislativo

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos;

está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à
aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.)

Aprovado. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 28 =

do processo nº PL - 409 de 19 97 03 / 06 / 98 (a)

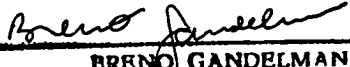
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhor Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi mantido na 166ª Sessão Ordinária, de 02.06.98. Para arquivamento.

03.06.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

051 b P 198

18.05

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto total.

05-06-98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05-06-98

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* *29/31*

Em *18.06.98*

(a) *J*



Folha No.	29	do proc
No.	409	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0662/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera a denominação da Rua Circular do Bosque, situada no Bairro Cidade Jardim, em São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 128/97, de 04 de julho de 1997, relativa ao P.L. nº 409/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z..Z..



MEMORANDO

Folha No 30 do proc
No 409 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 1998. -

Recebi ofício Leg. 3 nº 662/98, de 08.06.98,
comunicando ao Executivo a manutenção do veto total à lei
relativa ao Projeto de Lei nº 409/97 de autoria do Vereador
Salim Curiati.

RECEBI EM:

12/06/98

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SMA/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 409 de 19 97 18 06 98 (a)

ZENI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

18-06-98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

22 / 06 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 31 fls.

Arquivo em 24-06-98

O Func.º Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist Parlamentar

1998 06 24

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)